



Ofício nº. 908/2014

Ibitinga, 15 de setembro de 2014.

Ref.: **Resposta ao requerimento 231/2014**

Assunto: **Requer informações sobre projeto do banheiro da Praça Rui Barbosa.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento formalizado pelo vereador VALDECIR DE TRAQUE acerca do projeto do banheiro da Praça Rui Barbosa temos a informar que: O projeto foi elaborado pela empresa D.C. da Silva Ramos Arquitetura ME, de propriedade da arquiteta Daniele Campitelli da Silva Ramos, e foi contrata através de dispensa de licitação vez que o valor do projeto ficou muito abaixo do limite de licitações, determinado pelo art. 24, inciso I da lei 8666/93 (estabelece o valor de R\$ 15.000,00 para contratações deste tipo). Anexamos ao presente cópia do contrato firmado.

A dispensa de licitação foi precedida de cotação de preços, tendo sido contratado a empresa que apresentou o menor preço. Sendo assim informamos que todos os procedimentos adotados pela municipalidade preenchem os requisitos da Lei.

Certos de termos atendido a contento os questionamentos apresentados agradecemos e nos disponibilizamos para eventuais esclarecimentos, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor MARCEL PINTO DA COSTA
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP



CONTRATO Nº 134/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITINGA E A EMPRESA D.C. DA SILVA RAMOS ARQUITETURA – ME – SL.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, nesta cidade de Ibitinga-SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Florisvaldo Antonio Fiorentino, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D.C. DA SILVA RAMOS ARQUITETURA – ME**, com sede na Rua Francisco Batista de Oliveira, nº 219, Jardim Maria Helena II, nesta cidade de Ibitinga-SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.112.809/0001-33, neste ato representada por sua sócia proprietária Sra. Daniele Campitelli da Silva Ramos, portadora da cédula de identidade RG nº 41.652.493-X SSP/SP e do CPF nº 352.407.118-01, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de elaboração de Projeto para construção de sanitário público na Praça Rui Barbosa, com frente para a praça, lado esquerdo do banheiro já existente, devendo conter:

- Memorial Descritivo Completo;
- Planilha de Orçamento Básico;
- Projeto de Arquitetura;
- Cronograma Físico-Financeiro.

1.2. O sanitário deverá ter aproximadamente 60 m². Com referência a cobertura, piso e fachada, deverá obedecer a orientação do CONTRATANTE.

1.3. Deverá ser apresentada ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O prazo máximo para entrega do objeto é de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual.

2.2. A contratada tem total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da mesma.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. É acertado o valor total global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para a execução integral do objeto deste contrato.

3.1.1. No valor contratado estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.



3.2. O pagamento do serviço será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente.

3.3. Não haverá qualquer forma de reajuste de preços ou atualização monetária.

3.4. No caso do CONTRATANTE, constatar qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito nos serviços executados, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

3.5. A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da **Secretaria da Obras Públicas – 15.451.0018.2434 – 3.3.90.39.00 – Ficha 337.**

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, durante um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1. No caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

5.2. A aplicação da multa não:

5.2.1. impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

5.2.2. impedirá o CONTRATANTE de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA;

5.2.3. impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.2.4. prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.2.5. desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

5.3. As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor total estimado do contrato.

5.4. Da aplicação das multas previstas no contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do supracitado diploma legal.

6.2. Poderá o CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA por qualquer motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato,



independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

CLÁUSULA VII – DO FORO

7.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

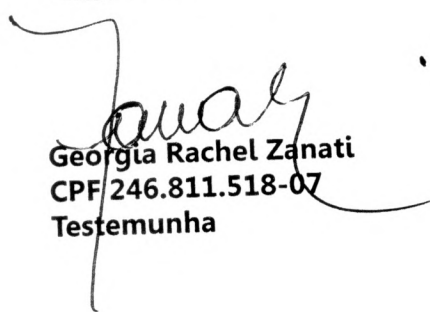
7.2. Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

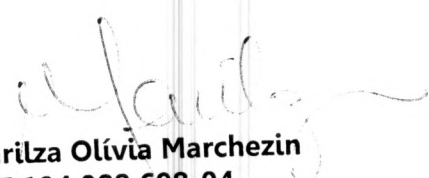
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 29 de outubro de 2013.


MUNICÍPIO DE IBITINGA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
CONTRATANTE


D.C. DA SILVA RAMOS ARQUITETURA – ME
DANIELE CAMPITELLI DA SILVA RAMOS
CONTRATADA


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Marilza Olívia Marchezin
CPF 194.988.698-04
Testemunha

